



LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

CRIA E EXTINGUE CARGOS NO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR N. 41/2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Complementar Nº 010/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta no plano de cargos e funções do executivo municipal o seguinte cargo comissionado:

I - Um (01) cargo de Coordenador da Secretaria de Saúde criado pelo art. 23 da lei complementar n. 041/2017:

Item	Cargo	Padrão	Existentes	Extintos	Total
10	Coordenador da Secretaria de Saúde	CC06	03	01	02

Art. 2º - Fica criado no plano de cargos e funções do executivo municipal o seguinte cargo público:

I - Um (01) cargo de Coordenador da Secretaria de Finanças.

Item	Cargo	Padrão	Existentes	Criados	Total
10.1	Coordenador da Secretaria de Finanças	CC06	00	01	01

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.
De 14/09/2018 até 28/09/2018
Em 14/09/2018



Art. 3º - Os artigos 4º e 8º da Lei Complementar n. 041/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças - SMF compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimoniais, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimento de bens de valores.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Coordenadoria de Receitas e Despesas Públicas, Contabilidade e Dívida ativa;
- II - Departamento de arrecadação de tributos - DAT;
- III - Departamento de empenho e liquidação - DEL;
- IV - Núcleo de fiscalização tributária – NFT;
- V - Tesouraria.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS compete a promoção da saúde através de atividades comunitárias, voltadas à recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida e da saúde dos habitantes do município.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Coordenadoria de saúde bucal e dentição - CSBD;
- II - Coordenadoria de farmácia, medicação e vigilância sanitária;
- III - Núcleo de medicina preventiva e educação social - NMPES;
- IV - Núcleo de enfermagem - NEnf;
- V – Núcleo odontológico - NO.

Art. 4º - As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelas rubricas próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 14 dias do mês de setembro de 2018.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

Ateste para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 14/09/2018 até 18/09/2018

Em 14/09/2018

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



ANEXO

CARGO: COORDENADOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS

PADRÃO CC 06

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar o processo de organização e execução do orçamento público, receitas públicas e despesas públicas, a contabilidade e a cobrança da dívida ativa no município de Pontão, promovendo o planejamento de atividades, controle e avaliação dos serviços.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar a execução orçamentária do Município, primando pela transparência; organizar, coordenar e promover a capacitação permanente dos profissionais da secretaria de finanças; promover levantamento e divulgação de dados referente a receita e despesa municipais; apoiar a promoção de eventos, encontros, oficinas e reuniões com a comunidade como forma de promover a cobrança da dívida ativa municipal e demais impostos e taxas; coordenar o acesso da população aos serviços da secretaria; planejar atividades e ações de transparência relacionadas com o orçamento municipal; avaliar e planejar a execução das atividades contábeis da Secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **HORÁRIO:** 40 horas, estando à disposição do Prefeito Municipal.
- b) **OUTRAS:** contato com o público, fornecedores e servidores; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalho em sábados e domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **ESCOLARIDADE:** nível médio;
- b) **IDADE:** 18 anos.

OUTRAS CONDIÇÕES DE RECRUTAMENTO: não ter sido declarado, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de atos considerada irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

RECRUTAMENTO: livre nomeação pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei Complementar para análise dos integrantes desta Casa Legislativa.

O presente projeto visa remanejar um cargo de Coordenador, padrão CC06, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Finanças, em razão da demanda desta secretaria e para melhor prestar o serviço público.

A contadoria do Município atestou que o impacto orçamentário da criação dos cargos, está de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

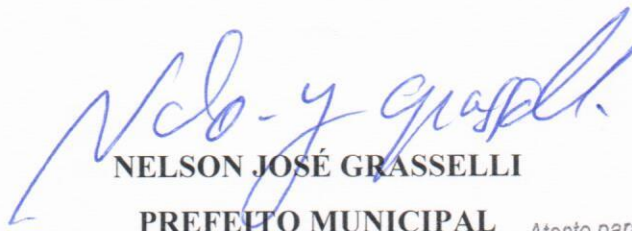
O presente projeto não causa nenhum impacto financeiro posto que trata-se apenas do remanejamento de um cargo, eis que ocorre a extinção de um cargo de coordenador na saúde e cria-se cargo de coordenador, nas finanças, de igual valor.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei complementar.

...

Atenciosamente,


NELSON JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.
De 34/09/2018 até 28/09/2018
Em 34/09/2018
25

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO